



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	02
	005/2011
Protocolo	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/11 PROCESSO Nº 005/11

45) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

..... / 20

.....

..... PRESIDENTE

Altera o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º - O artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 22 -

V. para assumir, na condição de suplente, pelo tempo que durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato público eletivo, estadual ou federal.

PARÁGRAFO 3º - No caso do inciso V, o Vereador não terá direito à percepção de subsídio”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de janeiro de 2.011.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 03
005/2011
Protocolo

(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/11 – CONTINUAÇÃO)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver^a REGINA GONCALVES

Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	04
005/2011	
Protocolo	

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

...

SEÇÃO II Dos Vereadores


Artigo 20 – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16:00 (dezesseis) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Artigo 21 - O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no Artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 16 (dezesseis).

Artigo 22 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

- 
- I. por moléstia devidamente comprovada ou licença-gestante, devendo apresentar atestado médico, sem rasuras, a ser entregue no Departamento de Recursos Humanos até o 3º dia útil subsequente, ao início do afastamento, devendo constar, nome legível do paciente, período de afastamento, carimbo constando nome e CRM e assinatura do profissional;
 - II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
 - III. para tratar de interesse particular, por prazo indeterminado, podendo reassumir o exercício do mandato mediante comunicação à Mesa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - IV. para assumir cargo de confiança, de livre provimento, na Administração direta e indireta.

Parágrafo 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º - No caso do inciso I, a licença será concedida de imediato, por Ato da Mesa da Câmara, mediante a apresentação de atestado médico.